



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº146/2011 de 22 de junho de 2011.

Dispõe sobre a conversão em lei do termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER , a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange professores, Professores de Informática, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores e auxiliar de Magistério, cobertos com os 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG'S), Auxiliar Administrativo e Agentes de Portaria e demais cobertos com os 40% (quarenta por cento).

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª – O Município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de maio de 2011, Data Base da categoria, concede reajuste de 15%% (quinze por cento) sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação incluindo os Professores de Informática.

DA GRATIFICAÇÃO

Cláusula 3ª – Será mantida a gratificação e incentivo de sala de aula de 10% (dez por cento) referente ao salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.

Cláusula 4ª – O Município concederá gratificação de 10% (dez por cento) aos professores da zona rural que exerçam outra função além da regência em sala de aula.

Cláusula 5ª – As horas extras já tem previsão normativa, e permanecerá inalterada, obedecendo aos preceitos constitucionais e legais, bem como os termos do regime jurídico único (lei 030/2002) e o estatuto do magistério (lei 115/2009).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Cláusula 7ª - O benefício Vale - Alimentação, que assistirá os servidores efetivos do quadro da Secretária Municipal de Educação (secretários, auxiliares de secretaria, agentes de portaria e auxiliares de serviços gerais) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mais o ajuste de inflação no percentual de 6% (seis por cento).

DO REAJUSTE DO DIFÍCIL ACESSO

Cláusula 8ª - O Município concederá gratificação de 10% (dez por cento) aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, definida por ato do Poder Executivo.

DA JORNADA DO TRABALHO

Cláusula 9ª - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar de secretaria, Auxiliar Administrativo e ASG'S - 6 (seis) horas ininterruptas.

II - Agentes de Portaria - 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas ou 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 10ª - O Município de Itinga do Maranhão, implementará curso de formação continuada de dentro da área específica aos servidores da educação. .

DO CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS PROFESSORES

Cláusula 11ª - O Município de Itinga do Maranhão concederá a todos os professores o benefício do cumprimento da hora atividade fora do ambiente escolar, salvo quando estritamente necessário em caso de planejamento ou eventos sociais.

DA MELHORIA NA CONDIÇÃO DE TRABALHO

Cláusula 12ª - O Município de Itinga do Maranhão doravante se compromete a fornecer aos profissionais coberto com os 40% (quarenta por cento) recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

materiais, para o desempenho das outras atividades laborais como máscaras, botas, luvas e outros.

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 13ª - O Município de Itinga do Maranhão concederá licença para qualificação profissional por Portaria, baseadas na Lei 115/2009.

Cláusula 14ª - Fica estabelecido um limite máximo de 500(quinhetos) alunos a serem devidamente assistidos por cada supervisor, garantindo a maior assistência aos corpos docentes e discentes das unidades escolares.

Cláusula 15ª - O Município de Itinga do Maranhão encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei alterando o anexo I da lei 114/2009 - lei de estrutura administrativa -, equiparando os salários dos professores de Informática aos demais profissionais do magistério e a mudança de nível será efetuada após a implantação do Conselho Municipal de Educação e da grade curricular do município.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 16ª - O Município de Itinga do Maranhão implementará curso de formação continuada de educação inclusiva aos servidores do Magistério.

DO PAGAMENTO DO 1/3 FERIAS

Cláusula 17ª- O Município se compromete a efetivar o pagamento referente ao 1/3 das férias irrevogavelmente no mês fevereiro de cada ano.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 18ª - O Município de Itinga do Maranhão, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM
22 de junho de 2011.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 29/06/2011